Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1286/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3598/2013
PROTOCOLO	: 1397081
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 2/2012, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2011-FNDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2011-FNDE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 2/2012, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 50/2011, proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Pregão Eletrônico n. 18/2011-FNDE) celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., objetivando a aquisição de veículos de transporte escolar, para atender os alunos da rede pública de ensino, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-644/2013 (peça 29) que declarou regular a formalização do Contrato n. 2/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência de prestação de contas do contrato em apreço.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 811, edição do dia 19 de dezembro de 2013, e pelo Termo de Intimação Int-7549/2014, o ex-prefeito de Maracaju não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS02-Secses-644/2013.

Diante da omissão do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-prefeito do Município de Maracaju, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 12220/2015 (peça 38).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas quitou a CDA n. 12220/2015.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Simples DS02-Secses-644/2013, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 40).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc